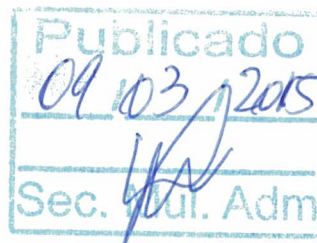




ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241



LEI Nº 416/2015

De 09 de março de 2015.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Municipal nº 178/2003, que “dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, faz saber que a câmara municipal aprova, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Municipal nº 178, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme tece o artigo 2º desta Lei:

Art. 2º. A escolha dos Conselheiros Tutelares será feita mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Bernardo Sayão – TO, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e, com a organização e coordenação do Ministério Público Estadual.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayao, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de março de 2015.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal